
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003415
INTERESSADO: Educandário Paranaíba
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 684/2017

1. Histórico

O **Educandário Paranaíba**, mantido pelo Educandário Paranaíba Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 01.637.099/0001-08, localizado na Avenida Paranaíba, N. 317, Setor Central, Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1012/2013, fls. 03/04;
- ✓ Protocolo do Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 05;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 06;
- ✓ Imposto de Renda, fls. 07/25;
- ✓ Certidões, fls. 26/28;
- ✓ Autorização Especial, fl. 29;
- ✓ Certidão Simplificada, fl. 30;
- ✓ Documentos, fls. 31/32;
- ✓ CNPJ, fl. 33 e 308;
- ✓ Contrato Social, fls. 34/39;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 40/42 e 312/314;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 43/44 e 315/316;
- ✓ Relação das Salas de Aula e Dimensões, fls. 45/46;
- ✓ Estrutura Organizacional, fls. 47/49 e 309/311;
- ✓ Organograma Escolar, fl. 50;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 51/52 e 113/114;
- ✓ Relação Nominal, fl. 53 e 320;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 54/55 e 321/322;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003415
INTERESSADO: Educandário Paranaíba
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 56/111;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 112;
- ✓ Planejamento da Mostra de Cultural, fls. 115/177;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 178/206;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 207/256;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 257/260;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 261;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 262/305;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 306/307;
- ✓ Educacenso, fls. 317/319;

2. Análise

O **Educandário Paranaíba** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 1012 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade dispõe de direção, secretaria, salas de aula, sala de informática, sala de professores, coordenação/biblioteca, quadra de esporte coberta, playground descoberto, cantina, sala de multimídia, banheiros, pátio coberto, dentre outros.

A biblioteca escolar conta com 1.529 livros, sendo 511 livros didáticos, 28 dicionários, 26 mapas, enciclopédias, dentre outros. A relação dos livros consta nas fls. 178/206.

Foi orientando para que a unidade escolar acrescentasse a palavra “**Colégio**” ao CNPJ em seu nome de fantasia, inclusive na fachada e documentos.

Dados Estatísticos: foi 211 aprovados, 22 transferidos e 05 progressão parcial.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003415
INTERESSADO: Educandário Paranaíba
ASSUNTO: Renovação

DE: 31/08/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 19 professores 03 são licenciados mas lecionam disciplinas que não fazem parte de sua área de formação.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 120, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Educandário Paranaíba**, mantido pelo Educandário Paranaíba Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 01.637.099/0001-08, localizado na Avenida Paranaíba, N. 317, Setor Central, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003415

DE: 31/08/2017

INTERESSADO: Educandário Paranaíba

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o Art. 120, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003415**
INTERESSADO: Educandário Paranaíba
ASSUNTO: Renovação**DE: 31/08/2017**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)".

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de dezembro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Marcos Antônio Cunha Torres</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>684/2017</u>
GOIÂNIA, 01 de dezembro de 2017	
PRESIDENTE	<u>Demétrio</u>


Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator, "ad hoc"